



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 - por Márcia Aparecida Silva Lopes, inscrição n. 289282.

A requerente apresentou para fins de comprovação de títulos certidão da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, com inscrição desde 19/06/1995; certidão emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Foro de Betim/MG; certidão expedida pelo Distribuidor de Feitos da comarca de Betim/MG, relacionando os feitos em que a mesma figura como Advogada.

Para efeito de desempate, a candidata apresentou certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, informando que a mesma exerceu o cargo de Auxiliar de Apoio a Gestão, no período de 20/11/1986 a 31/12/2007.

É o sucinto relatório.

Márcia Aparecida Silva Lopes - inscrição n. 289282

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia” (...). A forma de comprovação se dará mediante “certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado” (...).*



Para o cômputo do tempo, foi averiguado nas certidões emitidas pelas Secretarias de Juízo, que a candidata atuou em feitos nos anos de 1995 a 2008, mas foram atribuídos dois pontos de títulos à candidata uma vez que a mesma encontra-se em débito com a OAB/MG em oito parcelas do ano de 1997 e em débito com as anuidades de 1998 a 2007.

Com relação ao tempo de serviço, foi considerado apenas o cargo de Auxiliar de Saúde exercido no período de 01/08/1990 a 19/02/2007, totalizando 16 anos, 04 meses e 18 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *“em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”.*

Quanto ao período de 20/11/1986 a 31/07/1990, exercido sob o regime celetista é preciso dizer que a atividade não se enquadra no conceito de serviço público que requer: serviço prestado, sob a égide do regime de direito público, pelo Estado ou por meio de órgãos que recebem a tarefa de prestá-lo por meio de delegação.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 2 (DOIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro
Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora